



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 10ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2012 -

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 11 horas e 30 minutos, compareceu em Correição Ordinária à 10ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, Dr. **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado, pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística e pelo Auxiliar do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, Antonio Idalino dos Santos, José Humberto Cunha Vassalo e José Sóstenes Nascimento de Lima, tendo sido recepcionados pelo Juiz Titular, Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, pela Juíza Auxiliar, Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, pelo Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 19 de setembro de 2012, nas páginas 17 a 18 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 10ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.9.2011 a 31.8.2012), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.641
2	Processos resolvidos	1.504
3	Processos pendentes de julgamento	645
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	260
5	Execuções encerradas	280
6	Execuções fiscais pendentes	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 2

7	Execuções em trâmite	2.192
8	Execuções suspensas	199
9	Execuções previdenciárias	277
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.668
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	103
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	9
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	109
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	124
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	244

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório de processos em aberto.

2. PRODUÇÃO A 10ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de 53 e 116 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara não costuma realizar audiências de pautas unas em processos que tramitam sob o rito ordinário. Foi realizada no período de 1º.9.2011 a 31.8.2012a média mensal de 5 e 76 audiências de instrução em processos que tramitam sob os ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 2.233 processos na fase de conhecimento (1.641 recebidos no período correicional atual, somados aos 592 remanescentes do período anterior), a 10ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.504, o que representa uma produção de 67,35%. Atuaram na Vara, durante o período correicional de 1º.9.2011 a 31.8.2012, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram ativamente para o desempenho da Unidade com a produção expressa nos quadros a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz: **Alonso Cavalcante de A. Filho**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/11	316	29	29	1	-	-
out/11	285	36	33	6	-	-
nov/11	34	27	25	6	-	-
dez/11	1054	4	4	-	-	-
jan/12	63	-	-	-	-	-
fev/12	183	2	1	-	-	-
mar/12	251	16	15	-	-	-
abr/12	102	42	41	9	-	-
mai/12	412	89	86	13	-	-
jun/12	178	50	50	3	1	-
jul/12	24	12	12	3	-	-
ago/12	163	41	40	4	-	-
TOTAL	3.065	348	336	45	1	-

Juiza: **Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/11	21	11	11	3	-	-
out/11	155	14	14	5	-	-
nov/11	12	33	33	3	-	-
dez/11	2	12	12	-	-	-
jan/12	290	38	38	2	-	-
fev/12	109	7	7	-	-	-
mar/12	398	39	38	-	-	-
abr/12	129	39	39	1	-	-
jul/12	450	38	37	1	-	-
ago/12	175	36	36	8	1	-
TOTAL	1.741	267	265	23	1	-

Juiz: **Cícero Alanio Tenório de Melo**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/12	13	-	-	-	-	-
jun/12	8	-	-	-	-	-
ago/12	13	-	-	-	-	-
TOTAL	34	-	-	-	-	-

Juiz: **José dos Santos Júnior**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	13	4	4	-	-	-
abr/12	-	3	3	-	-	-
ago/12	-	1	1	-	-	-
TOTAL	13	8	8	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juíza:	Sara Vicente da Silva Barrionuevo					
Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	-	4	4	-	-	-
abr/12	-	1	1	-	-	-
mai/12	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	6	6	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de 7 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, sendo que todos estavam com edital de notificação para devolução já expedido. Foram constatados alguns processos sem baixa no protocolo de retiradas, tendo sido encaminhados os protocolos ao Diretor de Secretaria para correção imediata. O Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante da ata de correição passada, no sentido de que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS**

PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária havia 8 processos retirados por magistrado, todos pelo Juiz Titular da Vara. Quanto às formalidades de escrituração, não foram observadas irregularidades. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM**

AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara realizou audiências durante o período correicional, em uma média de 4 dias por semana, com intervalos que variaram entre 5 (cinco) e 15 (quinze) minutos. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que são designadas 36 audiências iniciais por semana para cada juiz (Titular e Auxiliar), realizadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

em 4 sessões semanais, sendo 18 audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de 72 audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. A Vara permanece realizando pauta mensal de conciliação em processos que tramitam na fase de execução, concentradas em uma sexta-feira a cada mês.

4.1.2. ACORDOS: Durante o período correicional, a 10ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de 51%. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de 11 audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período, 835 acordos totalizando um valor de R\$ 4.067.848,43 (quatro milhões sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 28.11.2011 a 02.12.2011, a Vara realizou 8 acordos, obtendo assim um índice de 18% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 190 pessoas. Analisando-se o histórico das campanhas anteriores observa-se que a unidade tem aumentado, a cada ano, o quantitativo de audiências designadas: 24 em 2008, 51 em 2009, 62 em 2010, apresentando, porém, uma redução em 2011, tendo agendado nesse ano apenas 43 audiências de conciliação, mesmo com a realização concomitante da Semana Nacional da Conciliação e Semana Nacional da Execução Trabalhista. Com esse desempenho a unidade conseguiu aumentar também a quantidade de acordos realizados: 11 em 2008, 14 em 2009, 21 em 2010 apresentando também uma redução nesse item na campanha de 2011, com apenas 8 acordos realizados. Já com relação à Semana Nacional da Execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

Trabalhista de 2012, ocorrida entre os dias 11.06.2012 a 15.06.2012, a Vara realizou 13 acordos, obtendo assim um índice de 41% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 168 pessoas. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto) mostraram que em 31 de agosto do corrente ano existiam **2.668** processos tramitando na fase executória. Destes, **277** eram execuções de contribuição previdenciária, **199** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **2.192** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado que o juízo não utiliza o BACEN-JUD naqueles com execução provisória, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **72** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0157800-38.2005.5.19.0010	0147700-82.2009.5.19.0010	0001256-12.2011.5.19.0010
0102700-98.2005.5.19.0010	0077100-41.2006.5.19.0010	0000799-43.2012.5.19.0010
0122200-53.2005.5.19.0010	0128300-82.2009.5.19.0010	0000048-56.2012.5.19.0010
0223400-06.2005.5.19.0010	0000791-03.2011.5.19.0010	0001091-96.2010.5.19.0010
0001082-03.2011.5.19.0010	0000124-80.2012.5.19.0010	0000111-18.2011.5.19.0010
0088400-92.2009.5.19.0010	0000574-23.2012.5.19.0010	0000707-02.2011.5.19.0010
0000464-92.2010.5.19.0010	0000131-72.2012.5.19.0010	0001645-31.2010.5.19.0010
0000201-26.2011.5.19.0010	0001214-26.2012.5.19.0010	0001634-65.2011.5.19.0010
0000769-76.2010.5.19.0010	0014900-90.2009.5.19.0010	0000160-25.2012.5.19.0010
0121500-38.2009.5.19.0010	0138000-53.2007.5.19.0010	0000711-39.2011.5.19.0010
0001449-61.2010.5.19.0010	0101200-94.2005.5.19.0010	0000872-49.2011.5.19.0010
0000155-71.2010.5.19.0010	0011600-23.2009.5.19.0010	0001397-31.2011.5.19.0010
0021900-78.2008.5.19.0010	0159600-04.2005.5.19.0010	0001446-72.2011.5.19.0010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

0078200-60.2008.5.19.0010	0000617-57.2012.5.19.0010	0000294-86.2011.5.19.0010
0000147-94.2010.5.19.0010	0000813-27.2012.5.19.0010	0001201-61.2011.5.19.0010
0000166-03.2010.5.19.0010	0000417-50.2012.5.19.0010	0001028-37.2011.5.19.0010
0000312-44.2010.5.19.0010	0000752-69.2012.5.19.0010	0000189-12.2011.5.19.0010
0116200-66.2007.5.19.0010	0000732-78.2012.5.19.0010	0001470-03.2011.5.19.0010
0001419-89.2011.5.19.0010	0181800-05.2005.5.19.0010	0001071-71.2011.5.19.0010
0000313-92.2011.5.19.0010	0184600-06.2005.5.19.0010	0001237-06.2011.5.19.0010
0001199-28.2010.5.19.0010	0142600-20.2007.5.19.0010	0000006-07.2012.5.19.0010
0001604-30.2011.5.19.0010	0001618-48.2010.5.19.0010	0000376-83.2012.5.19.0010
0000955-02.2010.5.19.0010	0000056-04.2010.5.19.0010	0001061-90.2012.5.19.0010
0001055-20.2011.5.19.0010	0000864-38.2012.5.19.0010	0000181-98.2012.5.19.0010

Foi localizado na Vara apenas o processo de nº 0000181-98.2012.5.19.0010, com carta precatória inquiritória expedida durante o período correicional, tendo sido constatado neste, a ausência dos quesitos do juízo deprecante. Recomenda o Corregedor a observação do que dispõe os arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Dos processos com execução suspensa remetidos ao arquivo provisório, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de construção judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, lavrando ao final certidão circunstanciada similar à constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

responderá pelo débito trabalhista e expedindo a respectiva citação do sócio devedor. A Vara também procede à liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de 1º.9.2011 a 31.8.2012 foi de 30 e 38 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 54 dias. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram, respectivamente, em 65 e 105 dias. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de 22 e 27 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Comparando os prazos médios de audiência com os obtidos na correição passada, foi percebida mais uma significativa evolução das pautas de iniciais do rito ordinário, embora ainda esteja fora do parâmetro de 30 dias previsto no Provimento 03/2012. O mesmo ocorre em relação aos prazos médios de audiências de instrução e de sentenças, em ambos os ritos, o que enseja a recomendação para que o Juízo envide esforços visando enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, com a redação dada pelo provimento citado. Não foram encontrados erros quando da checagem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pelos assistentes de audiências. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Foi verificada, na data da correição, a existência de 858 processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de 51 dias desde a conclusão, sendo que os oito mais antigos estavam conclusos há 100 dias. O Desembargador Corregedor recomendou um especial empenho na redução do saldo de processos conclusos para despacho, a fim de deixá-lo em padrões razoáveis. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão julgante lavra a competente certidão indicando a data de remessa dos autos ao TRT, em conformidade com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010, informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º.9.2011 a 31.8.2012, foram de 24 dias para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário. Registre-se que o prazo médio obtido foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara no mesmo período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, **33 dias** para o rito sumaríssimo e **27 dias** para o rito ordinário e Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, **8 dias** para o rito sumaríssimo e **11 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Dos processos analisados com sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que **30%** delas foram proferidas de forma líquida. O Desembargador Corregedor fez ressaltar a importância da prolação de sentenças líquidas, lembrando que esta prática agiliza sobremaneira a tramitação do processo, funcionando como um verdadeiro atalho para a execução, pela supressão de etapas processuais desnecessárias, ao tempo em que parabenizou a Vara pelo acréscimo no percentual de sentenças líquidas, haja vista que na correição passada era de apenas 17%, e recomendou que os esforços fossem mantidos em busca de um percentual cada vez melhor. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.9.2011 a 31.8.2012**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **35 dias** para expedição da notificação postal, **28 dias** para expedição de ofícios, **60 dias** para expedição de mandados e **31 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor observou que, com exceção do prazo médio para elaboração/atualização dos cálculos, que reduziu de 49 para 31 dias, todos os demais prazos de secretaria examinados se encontraram em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

patamares muito elevados, se comparados com os resultados obtidos na correição passada. Assim, recomendou que fossem redobrados os esforços a fim de reduzir o prazo médio entre a determinação judicial e o respectivo cumprimento pela Secretaria da Vara, com vistas ao seu enquadramento em níveis mais razoáveis. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o período correicional, foram realizados 177 bloqueios, 99 desbloqueios e 128 transferências por meio do BACEN-JUD, sendo que, em valores, foram bloqueados no mesmo período R\$1.435.560,85, desbloqueados R\$547.398,49 e transferidos R\$635.872,11. Em análise comparada dos valores bloqueados na Vara com o total bloqueado por todo o Regional, constatou-se que a 10ª Vara do Trabalho de Maceió foi responsável por cerca de 3% daquele montante. O Desembargador Corregedor, verificando a baixa utilização do BACEN-JUD na Vara, em comparação com as demais unidades jurisdicionais do Regional, recomendou que a ferramenta fosse usada como forma prioritária de constrição judicial, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Foi constatada ainda, a utilização corrente dos convênios RENAJUD e INFOJUD, sendo também regular o uso do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 10ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Marcos José dos Santos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aldo Arruda Rocha	Assistente de Pagamento	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 12

3	Diogo André de Siqueira Souza	Assistente de Audiência - II	Efetivo
4	Edson Alves de França	Secretário Especializado	Efetivo
5	Eduardo Marcelo Feitosa de Lima	Assistente de Juiz - II	Efetivo
6	Eronaldo Almeida Silva	Assistente Audiência - I	Efetivo
7	Liviane Bezerra Bueno	Assistente de Juiz - I	Efetivo
8	Luciana Tavares de Souza Bastos	Assistente de Diretor	Efetivo
9	Marcos Francisco Soares da Silva	Calculista - I	Efetivo
10	Maria do Socorro Ferreira de Lima	Secretária de Atendimento - I	Efetivo
11	Monica Vieira Novaes	Assistente de Serviço	Efetivo
12	Renata Pinto Ramos Lamenha Lins	Secretária Especializada	Efetivo
13	Silvany Maria Mendes Pires	Secretária Especializada	Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: a) que fossem dedicados cuidados permanentes no controle, da baixa dos processos devolvidos não apenas no sistema, mas também no livro de processos retirados com carga; b) que fossem redobrados os esforços visando ao enquadramento de todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, com a nova redação dada pelo Provimento 03/2012; c) que fossem empenhados os esforços necessários na redução do saldo de processos conclusos para prolação de despachos a um padrão razoável; d) que fosse buscada uma forma de diminuição dos prazos médios de secretaria, os quais se encontram excessivamente elevados; e) que fosse buscado um aumento do percentual de sentenças líquidas, atualmente em torno de 30%, haja vista a celeridade processual decorrente de tal prática, em virtude de supressão de procedimentos posteriores, não obstante o avanço alcançado em relação à correição anterior; f) que fosse observado o que determinam os arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes; g) que o BACEN-JUD fosse usado como forma prioritária de constrição judicial, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Desembargador Corregedor discorreu sobre sua visão acerca dos objetivos da Correição Ordinária e passou a palavra ao Secretário da Corregedoria para apresentação dos dados estatísticos compilados para discussão em audiência de correição. Encerrada a apresentação, o Corregedor teceu considerações sobre os dados apresentados, franqueou a palavra aos servidores, frisando ser aquele o momento de apresentar sugestões e considerações sobre o que se reputasse importante acerca dos trabalhos desenvolvidos na Vara, fazendo ver a importância dessa interação e deixando claro o seu papel e a contribuição que pode dar, com a investidura no cargo de Corregedor, à administração do Tribunal, por meio de uma atuação mais proativa da Corregedoria, enfatizando que a Corregedoria deve participar na busca de soluções para os problemas apontados nas unidades correicionadas. O Juiz Titular, Dr. Alonso Filho, aproveitou o ensejo para informar que já adotou as providências em relação à antecipação das pautas de instrução, tendo concluído o procedimento que comunicara antecipadamente mediante ofício enviado à Corregedoria. Lembrou que, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, proferia sentenças líquidas uma vez que dispunha de um programa mais simples, com uma interface mais amigável que o do TST, para a confecção dos cálculos e liquidação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

sentença. O Secretário da Corregedoria observou que existem estudos no sentido de se utilizar o sistema de cálculos desenvolvido na 8ª Região. A Juíza Substituta Adriana Câmara informou que marcou algumas audiências para a segunda quinzena de janeiro em decorrência de suas férias que se darão de 19 de novembro a 18 de dezembro do corrente. Utilizando de novo a palavra, o Juiz Titular informou que alguns prazos dilatados constatados se devem à licença maternidade gozada por sua assistente, que resultou em um afastamento de sete meses. Informou que, na ocasião, solicitou o envio de um servidor para substituí-la, não tendo conseguido sucesso nesse intento, o que implicou em que os demais servidores tivessem que se desdobrar para cobrir as necessidades decorrentes dessa ausência. O Corregedor parabenizou o esforço feito pela unidade em busca da redução da pauta de instrução, além de comentar sobre a dificuldade de o Juiz Titular em ficar sem a sua assistente, em decorrência de licença maternidade, asseverando que, ao seu entender, a administração deveria priorizar a atividade fim do Tribunal, proporcionando o deslocamento de um servidor capacitado para dar o apoio necessário e assim suprir uma falta dessa monta. O servidor Edson Alves de França questionou o método utilizado para o cálculo dos prazos para expedição de mandados, tendo o Secretário informado que a equipe da Corregedoria se vale da coleta por amostragem e que mesmo não tendo a segurança dos dados obtidos diretamente via sistema, a estatística tem cumprido sua finalidade que é justamente proporcionar e fomentar a discussão acerca da elevação de alguns prazos, proporcionando a identificação das suas causas, cumprindo assim a finalidade pedagógica da correição. O servidor Marcos Francisco Soares da Silva comentou que por vezes os dados aferidos na estatística por si só não são suficientes para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

demonstrar a ocorrência de algumas situações, exemplificando que teve dois problemas de saúde do ano passado para cá, uma catapora e, mais recentemente, cálculo renal. Sugeriu que a Escola Judicial deveria proporcionar a oferta de cursos voltado para atividades específicas, como por exemplo, curso de assistente de juiz, assistente de diretor, dentre outros. O Juiz Titular ressaltou a importância da disponibilização de tais cursos, afirmando que sugeriu a sua realização quando da realização do planejamento estratégico. Retomando a palavra, o servidor Edson Alves de França falou das dificuldades que tem encontrado para o cumprimento de cartas precatórias executórias com cálculos genéricos, o que implica em atraso no serviço, tendo que despender tempo para analisar os autos e resolver essas impropriedades, requerendo que houvesse, periodicamente, encontros setoriais entre os servidores das varas para a troca de experiências e padronização de alguns procedimentos. O Juiz titular elogiou a sugestão da promoção dos encontros de setores das varas para troca de experiências. A servidora Silvány Maria Mendes Pires, responsável pelas notificações, lembrou que uma série de intercorrências, como, por exemplo, a greve do ano passado, o adiamento das audiências, gerou um aumento na demanda desse serviço, e que somente o prazo não dá a verdadeira noção do aumento da carga, uma vez que não são apresentados os quantitativos dos atos praticados. O Corregedor lembrou que a audiência de correição é apenas o primeiro momento para a detecção de um problema, suscitando o seu questionamento, para, a partir daí se fazer o seu acompanhamento, sua adequação e solução, sendo uma rara possibilidade de interação entre a Administração e os servidores. A servidora Luciana Tavares questionou sobre a forma de calcular o prazo para expedição de ofício, tendo o servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

Sóstenes Lima, da Corregedoria, explicou que é contado a partir do último ato em que o processo fica disponível. O Diretor de Secretária, Marcos José dos Santos, parabenizou os servidores pelo empenho, apesar dos percalços constatados, a exemplo da greve, de problemas pessoais e doenças, agradecendo pela sua colaboração. O Dr. Alonso Filho acrescentou que pretende melhorar, sendo esse um dos seus principais objetivos, mencionando não haver qualquer restrição à fiscalização, que reputou necessária. Ressaltou ainda o aspecto pedagógico da correição, que afirmou ser um dos instrumentos para a detecção do problema e ajuda na cura do mal. Elogiou a metodologia que o Corregedor está adotando, não deixando que a correição seja um ato estanque e que se esgote em si mesma. Agradeceu a todos pelo empenho bem como agradeceu a si mesmo pelo próprio empenho, como fez questão de frisar. Com a palavra, o Corregedor falou sobre a criação das comissões para revisão da Consolidação dos Provimentos e para a fixação de rotinas de trabalho, com vistas ao alcance de um nível ideal de padronização de procedimentos, inclusive abrangendo procedimentos do PJ-e; falou que com a implantação do PJ-e haverá um aumento significativo na rotatividade do processo nos gabinetes, levando à conclusão de que, nesse sistema, a maior parte da força de trabalho deve ser concentrada no gabinete do Juiz, exigindo uma maior qualificação dos servidores e pondo em xeque a existência da figura do servidor especialista em carteira; falou sobre a necessidade de ser traçado o perfil dos servidores para esse tipo de trabalho, de forma a identificar quais deles precisam de capacitação e as matérias nas quais necessitam ser capacitados; externou sua preocupação com a saúde dos servidores em face da implantação do PJ-e, em função dos possíveis problemas com ergonomia, visão, etc., devido às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

particularidades da nova forma de trabalho; falou que, por esse motivo, foi incluído o Setor de Saúde do Tribunal na comissão formada para os trabalhos de implantação do PJ-e no Tribunal; falou sobre a problemática do pouco quantitativo de servidores, afirmando que infelizmente existe uma tendência para a diminuição desse número, por conta da resolução 63 do CSJT; expressou sua preocupação com a distribuição das funções gratificadas após a implantação da nova sistemática de trabalho, na qual todos os servidores deverão estar aptos a realizar todas as atividades da Vara, não justificando as diferenças de funções gratificadas, já que, em tese, todos os servidores desempenhariam serviços em variados graus de complexidade; disse que vê, com cautela, a exigência de metas, por compreender que deve-se também levar em conta a qualidade dos serviços e não só a quantidade. Prosseguindo, o Sr. Corregedor falou que gostaria de dividir uma nova preocupação sua no que se refere aos recolhimentos previdenciários. Trata-se do fato de que o tempo de serviço dos obreiros e, por conseguinte, os valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias, por meio da guia GFIP Trabalhista, criada pelo INSS, não estão sendo reconhecidos pelo INSS, não constando do CNIS do trabalhador as informações sobre o recolhimento, tendo a mencionada autarquia se pronunciado no sentido de que ela não sofre os efeitos da sentença trabalhista. Desta forma, afirmou o Corregedor que é totalmente contra esse entendimento por achar que para a existência do tributo, é essencial a existência de fato gerador e uma vez este não sendo reconhecido, logo não há tributo, o que acaba resultando em enriquecimento sem causa. Comunicou que irá conversar com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na tentativa de resolução do problema, mencionando que o INSS deveria renunciar expressamente a esse crédito nos autos, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

cabendo, a seu ver, a execução por parte da Justiça do Trabalho, devendo estas ser suspensas até o esclarecimento da questão. Finalizou prestando agradecimentos, em nome do Tribunal, pelo empenho de todos, destacando que o primeiro grau funciona como a vitrine da Justiça do Trabalho, sendo o local onde se forma a imagem da Justiça perante a sociedade. Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 10ª Vara do Trabalho de Maceió. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada na forma da lei.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Secretário da Corregedoria

ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística

JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA
Auxiliar do Setor de Estatística